LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Civel de Inhomirim
Processo nr.: 0007197-43.2018.8.19.0029
Autor: RENATA MANUELLE VALE DE MELLO
Réu: BANCO LOSANGO S/A BANCO MULTIPLO

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto aos valores devidos e às práticas de anatocismo e de juros excessivos visando subsidiar a decisão do Juízo.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Análise das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Proposta de Adesão (fls.95);
- b) Termos de Cobrança de Seguros (fls. 96/97).

V - PRELIMINARES

NH

IV - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma operação de Empréstimo Pessoal no valor de R\$ 10.000,00 mais IOF e tarifas de seguro perfazendo o total financiado de R\$ 11.540,13. A operação foi contratada em 14/03/2018 para pagamento em 20 parcelas mensais de R\$ 1.263,28, vencendo-se a primeira em 14/04/2018. A taxa de juros contratada foi de 8,99% ao mês. Foram pagas três parcelas conforme demonstrado no quadro de fls. 47.

TAXA COBRADA	Proposta de Adesão
Modalidade	Empréstimo Pessoal
Número da operação	P.262.962834-2
Data	14/03/2018
Valor liquido	10.000,00
Custos:	
Microseguros	36,00
Seguro Prot Fina	nceira 1.165,38
Seguro	
IOF	338 , 75
Valor financiado	11.540,13
Taxa de Juros	8,99%
Nr de parcelas	20
Vencto la parcela	14/04/2018
Valor Parcela:	1.263,28
Nr de prest pagas	3
TAXA DE MERCADO	
Série BACEN 25464	6,99%
Valor parcela	1.090,92

V - CÁLCULO DO VALOR DA DÍVIDA

Para resposta aos quesitos formulados, calculamos a dívida da Autora mediante a aplicação da taxa cobrada e da taxa média de mercado divulgada pelo BACEN para a mesma modalidade de operação.

Os valores da divida da Autora foram reajustados para mar/2022 com base nos índices divulgados pelo TJ-RJ aplicando-se juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Vide ANEXO 1 e quadro resumo a seguir.

RESUMO		Tx Cobrada	Mercado
Saldo parcelas pend		21.475,76	18.545,64
Atualização monet - TJRJ	TJRJ	4.558,45	3.936,50
Desc juros vincendos		-	_
Juros de Mora - 1% am	1% am	9.546,15	8.243,69
Multa - 2%	2%	520,68	449,64
	mar-22	36.101,05	31.175,47

VII - ANATOCISMO

O calculo do valor das parcelas foi feito com o uso da Tabela Price, cujo sistema de amortização não capitaliza juros, uma vez que as prestações liquidam sempre a parcela de juros do mês anterior.

VIII - TAXAS DE JUROS

A taxa de juros cobrada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da média de mercado de 6,99% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação, mas não a consideramos abusiva. Mas ainda assim é elevada face ao valor do Seguro de Proteção Financeira.

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls. 171

- Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas da dívida a ré, comprovadamente, quitou e/ou se a dívida com o réu foi integralmente quitada;
 - R. Foram pagas três parcelas conforme demonstrado no quadro de fls. 47.
- se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes; em caso negativo qual a taxa que foi aplicada e qual o valor da dívida com base na menor taxa média praticada pelo mercado;
 - R. A taxa de juros pactuada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da taxa média de mercado de 6,99% divulgada pelo BACEN am para essa modalidade de operação. O valor da dívida, considerando a taxa de mercado seria R\$ 31.175,47, já atualizado para esta data. Vide quadro no corpo do Laudo Pericial e ANEXO 1.
- se houve anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo;
 - R. Não verificamos a contagem de juros sobre juros anatocismo na operação periciada. O valor da dívida seria o mesmo do quesito anterior, ou seja, R\$ 31.175,47.

-0-0-0-0-

- X RESPOSTAS AOS QUESITOS DA AUTORA fls. 183
- 1 Pede-se ao I. Perito que exponha o conceito contábil de correção monetária.
 - R. Trata-se de um processo utilizado para corrigir o valor da moeda face à inflação ocorrida num determinado período de tempo. O procedimento é realizado mediante o uso de índices adequados ao cálculo a ser realizado.
- 2 As cláusulas do contrato firmado entre as partes estabelecem a cobrança simultânea de comissão de permanência e correção monetária? Segundo o aludido contrato, a comissão de permanência prevista passa a incidir a partir de que momento?
 - R. As cláusulas relativas às penalidades em caso de atraso não constam na Proposta de Adesão. Essas penalidades devem incidir a partir da data do vencimento.

- 3 A correção monetária e a comissão de permanência empregada pelos Réus se processam ou são aplicadas sobre determinado crédito no mesmo intervalo de serviço?
 - R. Vide resposta ao quesito anterior.
- 4 Há prática de anatocismo?
 - R. Não verificamos a prática de anatocismo.
- 5 Há cobrança conjunta de comissão de permanência e correção monetária?
 - R. As parcelas foram pagas no vencimento, não ocasionando qualquer cobrança de encargos moratórios.
- 6 Os valores exigidos pelo credor se deram à luz do crédito, vale dizer à luz das disposições contratuais, inclusive relativamente à especificidade do caso, mercê de atrasos, ou há cobrança de valores indevidos?
 - R. Os valores das parcelas e demais despesas refletem as condições estabelecidas na Proposta de Adesão.
- 7 Queira o louvado informar o mais necessário para o deslinde da lide.
 - R. Não temos quaisquer outras informações a adicionar.

-0-0-0-0-

- XI RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU fls. 186
- 1. Queira discriminar o contrato assinado entre a Autora e o Réu.
 - R. Trata-se de Empréstimo Pessoal no valor de 10.000,00 para pagamento em 20 parcelas mensais de R\$ 1.263,28, vencendo-se a primeira em 14/04/2018.
- 2. Se, em geral, a Autora quitou, nas datas convencionadas, os valores devidos ao Banco, conforme contrato pactuado?
 - R. A Autora quitou somente três parcelas, todas nas datas convencionadas, conforme demonstrado no quadro de fls. 47.
- 3. Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com a taxa de juros do mercado?

- R. Não, a taxa de juros cobrada de 8,99% am encontra-se no patamar superior da média de mercado de 6,99% am divulgada pelo BACEN para essa modalidade de operação. As tarifas de seguro, no valor acumulado de R\$ 1.201,38, no entanto, são proporcionalmente altas em relação ao valor liquido financiado de R\$ 10.000,00.
- 4. Se, as tarifas e os encargos cobrados estavam de acordo com o pactuado no contrato efetuado entre as partes?
 - R. Sim, as tarifas e encargos refletem o pactuado no contrato assinado entre as partes.
- 5. Esclareça o Sr. Perito tudo o mais quanto julgue necessário ao deslinde da controvérsia.
 - R. Não temos nada mais a acrescentar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2022

Mario Bandeira de Freitas Perito do Juízo - #183